



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.382.889 de 18/05/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 18/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.386.057, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.382.889** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

OSCAR MARTIN BULOW:24038347850(Padrão: ICP-Brasil)
LEANDRO AUGUSTO BIAZOTTO:31048406873(Padrão: ICP-Brasil)
MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706(Padrão: ICP-Brasil)
DANIELLE RIBEIRO DE MORAES:32746224860(Padrão: ICP-Brasil)
ALESSANDRO MARCOS DE OLIVEIRA:12076217819(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de maio de 2021

Assinado eletronicamente

Nilton Cesar De Jesus Souza

Escrevente Autorizado

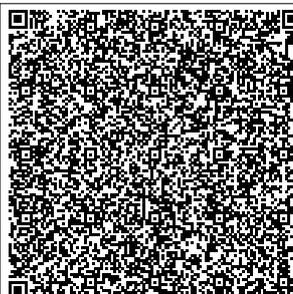
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191244460219519



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIBE000024641FA216

Página
000001/000034

Registro Nº
1.382.889
18/05/2021

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA NONA EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DISPENSADA DE REGISTRO DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Entre,

BANCO VOLKSWAGEN S.A

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Datado de 7 de maio de 2020.

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Índice

1	Autorizações.....	1
2	Dos Requisitos	1
3	Informações Obrigatórias – Artigo 7º e Anexos Resolução CVM N° 8	2
4	Características da Emissão e da Oferta	2
5	Características das Letras Financeiras.....	9
6	Eventos, Informações e Obrigações Adicionais Relativas ao Instrumento de Emissão.....	16
7	Obrigações do Banco VW.....	19
8	Agente de Letras Financeiras	21
9	Assembleia de Titulares de Letras Financeiras	25
10	Declarações e Garantias do Banco VW	27
11	Disposições Gerais	29

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA NONA EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DISPENSADA DE REGISTRO DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Volkswagen, n.º 291, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.109.165/0001-49, neste ato, representada de acordo com seu Estatuto Social (“**Banco VW**” ou “**Emissor**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.954, 10º andar, Conjunto 101 – Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão de titulares das letras financeiras da nona emissão do Banco VW para distribuição pública (“**Agente de Letras Financeiras**”, sendo o Banco VW e o Agente de Letras Financeiras doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e, individualmente como “**Parte**”).

As Partes, por meio do presente instrumento e na melhor forma da lei, celebram o presente “Instrumento de Emissão e de Informações Essenciais da Nona Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Dispensada de Registro do Banco Volkswagen S.A.” (“**Emissão**”, “**Letras Financeiras**” e “**DIE**”, respectivamente), que prevê a emissão pública dispensada de registro junto à CVM, da Emissão de Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“**Lei nº 12.249**”), da Resolução nº 4.733, conforme alterada, da Comissão Monetária Nacional (“**Resolução CMN 4.733**” e “**CMN**”, respectivamente), Resolução CMN nº 4.788, de 23 de março de 2020, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.788**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385**”) e Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 8**”), de acordo com os termos e as condições a seguir:

1 Autorizações

O DIE foi celebrado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Banco VW realizada em 04 de maio de 2021 (“**AGE**”), na qual todos os termos e condições da Emissão e das Letras Financeiras foram aprovados.

2 Dos Requisitos

A Emissão será realizada de acordo com os seguintes requisitos:

2.1 Registro e Publicação da ata da AGE junto à JUCESP

2.1.1 A ata de AGE, que aprovou a Emissão será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**” e será foi publicada nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico” em 06 de maio de 2021. O Banco VW deverá enviar ao Agente de Letras Financeiras cópia da ata de AGE devidamente registrada na JUCESP em até 02 (dois) dias contados da data de registro.

2.2 Registro do DIE

2.2.1 O presente DIE e posteriores aditamentos serão registrados pelo Banco VW junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos competente na cidade de São

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Paulo, Estado de São Paulo, dentro de 10 (dez) dias contados da data de celebração deste Instrumento de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso. O Banco VW deverá enviar ao Agente de Letras Financeiras cópia do DIE devidamente registrada na JUCESP em até 02 (dois) dias contados da data de registro.

2.3 Dispensa de registro junto à CVM e ANBIMA

2.3.1 As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, de acordo com os termos da Resolução CVM n.º 8 (“**Oferta**”) e estão automaticamente dispensadas de registro junto à CVM. A CVM não analisou previamente a presente Oferta, bem como a veracidade das informações provenientes da Oferta, e a adequação das Letras Financeiras à legislação regulatória aplicável, nem o Banco VW.

2.3.2 A Oferta não será registrada junto à ANBIMA, uma vez a obrigatoriedade de registro das Letras Financeiras objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM n.º 8 não está prevista no *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas* (“**Código ANBIMA**”).

2.4 Depósito para Distribuição, negociação e custódia eletrônica

2.4.1 As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

3 Informações Obrigatórias – Artigo 7º e Anexos Resolução CVM Nº 8

A Emissora declara que o presente instrumento constitui o “Documento de Informações Essenciais” conforme disposto na Resolução CVM nº 8, e apresenta a seguir as seguintes informações obrigatórias:

3.1. Informações do Emissor	Conforme disposto no item “I” do preâmbulo.
3.2. Risco de Crédito do Emissor:	<p>Os pagamentos regulares aos investidores estão sujeitos ao risco de crédito do Emissor.</p> <p>A capacidade do Emissor em cumprir com as obrigações decorrentes da Emissão das Letras Financeiras está condicionada ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.</p> <p>As Letras Financeiras não contam com qualquer tipo de garantia real ou pessoal ou coobrigação. Sendo certo que o recebimento integral e tempestivo do montante devido aos titulares das Letras Financeiras está condicionado ao cumprimento das obrigações do Emissor.</p> <p>Além disso, ressalta-se que procedimentos judiciais e extrajudiciais de cobrança / execução das Letras Financeiras são incertos, uma</p>

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

	<p>vez que não há qualquer garantia de que será bem sucedida ou haverá resultados positivos.</p> <p>Assim, uma vez que o pagamento e a amortização das Letras Financeiras dependem exclusivamente do integral e tempestivo pagamento por parte da Emissora, a ocorrência de qualquer evento interno ou externo que possa afetar a situação econômico-financeira da Emissora e, conseqüentemente, sua capacidade cumprir com as obrigações aqui determinadas, podem afetar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras</p> <p>O Banco VW poderá ser obrigado a contratar prestador de serviço de escrituração das Letras Financeiras, caso assim seja determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de entidades governamentais relevantes.</p>
3.3. Escrituração das Letras Financeiras	A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo próprio Banco VW, o qual exercerá tal função exclusivamente na presente Oferta, sem qualquer acréscimo em sua remuneração. Em razão do Banco VW não prestar serviços de escrituração a terceiros, de forma profissional, existe o risco de impacto na negociação das Letras Financeiras no mercado secundário, em virtude de erros operacionais que possam ser eventualmente cometidos pelo Banco VW, assim como em razão de determinações das autoridades competentes.
3.4. Garantia pelo Fundo Garantidor de Crédito	O Fundo Garantidor de Crédito (“ FGC ”) não fornece garantia para Letras Financeiras
3.5. As Letras Financeiras poderão ser resgatadas por valor inferior ao valor de emissão, conforme taxa de juros:	O Supremo Tribunal de Justiça promulgou a Súmula nº 176 determinando que a cláusula contratual que submeter o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP é nula. Portanto, a Súmula nº 176 poderá, eventualmente, ser aplicada em disputa judicial, afastando a aplicabilidade da Taxa DI sobre as Letras Financeiras. Sendo certo que o índice que vier a ser aplicado pelo Judiciário para substituir a Taxa DI poderá alterar o valor dos juros das Letras Financeiras, resultando em menor rendimento ao titular das Letras Financeiras.
3.6. Condições de Resgate Total ou Parcial das Letras Financeiras:	Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733, o resgate antecipado, total ou parcial, das Letras Financeiras não é permitido antes da Data de Vencimento, observado que tal proibição não se aplica caso o Emissor resgate antecipadamente as Letras Financeiras, com a finalidade de troca imediata por outra Nota Financeira, de acordo Cláusula 3.7 abaixo.
	Não é permitido o resgate antecipado das Letras Financeiras.
3.7. Definição dos Critérios de Troca das	Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733, a troca de Letras Financeiras está sujeita a:

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

<p>Letras Financeiras:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - proibição de troca de Letras Financeiras com previsão de cláusula de subordinação, por Letras Financeiras sem previsão de cláusula de subordinação. - proibição de troca por Letras Financeiras emitidas em prazo inferior a 12 (doze) meses. - resgate antecipado realizado por meio de mercado de balcão organizado. - As Letras Financeiras colocadas em substituição ao título resgatado deve observar as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado da Letra Financeira, deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. - mediante aprovação dos titulares das Letras Financeiras em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.4 abaixo.
<p>3.8. Valor Nominal Unitário</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras na Data de Emissão é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário").</p>
<p>3.9. Data de Vencimento:</p>	<p>As Letras Financeiras de Primeira Série terão prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras de Primeira Série") e as Letras Financeiras de Segunda Série terão prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão. ("Data de Vencimento das Letras Financeiras de Segunda Série", e em conjunto com Data de Vencimento das Letras Financeiras de Primeira Série "Data de Vencimento").</p>
<p>3.10. Remuneração das Letras Financeiras</p>	<p>As Letras Financeiras não serão atualizadas monetariamente.</p> <p>Letras Financeiras de Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI de um dia, <i>over extra grupo</i>, em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website</p>

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

	<p>(www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). A taxa final será obtida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo)</p> <p>Letras Financeiras de Segunda Série: No Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de acordo com o resultado obtido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Juros Remuneratórios"). A taxa final será obtida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, de acordo com a formula disponível abaixo.</p>
<p>3.11. Outras formas de remuneração, se houver, e informações sobre meios de obtenção dos valores de taxas ou índices pelos investidores:</p>	<p>N/A</p>
<p>3.12. Atualização do Valor Nominal Unitário por índice de valores:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário não será atualizado de acordo com índice de valores.</p>
<p>3.13. Forma, periodicidade e local de pagamento dos rendimentos:</p>	<p>Letras Financeiras de Primeira Série:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Remuneração: o pagamento será efetuado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras de Primeira Série. - Amortização: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras de Primeira Série. <p>Letras Financeiras de Segunda Série:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Remuneração: o pagamento será efetuado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras de Segunda Série. - Amortização: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

	Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Letras Financeiras de Segunda Série
3.14. Descrição das garantias, caso aplicável:	As Letras Financeiras não contam com qualquer tipo de garantia.
3.15. Recompra Facultativa:	O Emissor poderá efetuar a recompra das Letras Financeiras, nos termos do disposto na Cláusula 5.10 abaixo.
3.16. Cláusula de Subordinação aos credores quirografários, caso aplicável:	A presente Oferta não conta com cláusula de subordinação.
3.17. Entidade reguladora de mercado que mantém Sistema de cadastro da Emissão:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“A presente Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela CVM. A CVM não analisou previamente a presente Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, da adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.”	
3.18. Lista das normas aplicáveis do CMN e BACEN sobre as Letras Financeiras, e <u>websíte</u> onde se encontram:	<p><u>Websíte para pesquisa normativa do BACEN:</u> https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução CMN 4.733. Regula as condições para emissão de Letras Financeiras por instituições financeiras. • Resolução CMN 4.788. Altera a Resolução CMN 4.733 que dispõe sobre as condições para emissão de Letras Financeiras por instituições financeiras. • Circular BACEN nº 3.963, de 24 de setembro de 2019 – Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidades autorizadas pelo BACEN.
3.19. Websítes, onde estão disponíveis as demonstrações financeiras do Emissor:	<p><u>Websíte do Emissor:</u> https://www.vwfs.com.br/</p> <p><u>Websíte do BACEN:</u> https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao</p>

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

<p>3.20. Descrição dos Impostos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"): alíquota zero de IOF, nos termos do artigo 32, VI do Decreto nº 6.306/07. • Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"): o rendimento produzido está sujeito ao IRRF a taxas regressivas retidas da fonte, de acordo com o prazo do investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, conforme tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="591 862 1143 1026"> <thead> <tr> <th>Rendimento</th> <th>Taxa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 180 dias</td> <td>22,50%</td> </tr> <tr> <td>De 181 até 360 dias</td> <td>20,00%</td> </tr> <tr> <td>De 361 até 720 dias</td> <td>17,50%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 720 dias</td> <td>15%</td> </tr> </tbody> </table> • IRRF sobre o rendimento da LF será: (i) deduzido do valor devido no encerramento de cada período de apuração ou nada data de extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro tributável, presumido ou arbitrado; ou (ii) definitivo, em caso de pessoas físicas ou jurídicas que optem pelo Simples Nacional ou sejam isentas. A depender da natureza jurídica e do regime de apuração das pessoas jurídicas, a cobrança de IRRF e demais tributos aplicáveis pode variar. 	Rendimento	Taxa	Até 180 dias	22,50%	De 181 até 360 dias	20,00%	De 361 até 720 dias	17,50%	Mais de 720 dias	15%
Rendimento	Taxa										
Até 180 dias	22,50%										
De 181 até 360 dias	20,00%										
De 361 até 720 dias	17,50%										
Mais de 720 dias	15%										
<p>3.21. Orientações de como endereçar dúvidas e reclamações sobre as Letras Financeiras ao Emissor, ao BACEN e à CVM.</p>	<p><u>Website do Emissor:</u></p> <p>https://www.vwfs.com.br/</p> <p><u>Website do BACEN:</u></p> <p>https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao</p> <p><u>Website da CVM:</u></p> <p>https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac</p>										

4 Características da Emissão e da Oferta

4.1 Valor Total da Emissão

O valor total da emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), na Data de Emissão das Letras Financeiras (conforme definida abaixo).

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

4.2 Destinação dos Recursos

- 4.2.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados à gestão dos negócios do Banco VW e, em particular, ao financiamento de sua carteira de crédito e/ou ao reforço de caixa.
- 4.2.2 O Emissor enviará ao Agente de Letras Financeiras declaração em papel timbrado e assinado por representante legal confirmando a destinação dos recursos da presente emissão em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos proveniente da Emissão ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. O Agente de Letras Financeiras poderá solicitar o envio, pelo Emissor, de qualquer informação ou documento adicional que julgar necessário.

4.3 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 4.3.1 As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com base nos termos da Resolução CVM nº 8, observados os termos e condições definidos no *“Instrumento Particular de Subscrição, Colocação e Distribuição Pública de Letras Financeiras sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Nona Emissão para Distribuição Pública do Banco Volkswagen S.A.”*, celebrado entre o Banco VW e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar a Oferta (**“Contrato de Distribuição”** e **“Coordenadores”**, respectivamente). As Notas Financeiras são destinadas a investidores em geral (**“Investidores”**).
- 4.3.2 A Oferta poderá ser concluída mediante colocação do Montante Mínimo, sendo dispensada a colocação do volume máximo das Letras Financeiras.
- 4.3.3 Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Banco VW, em comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por encerrar a Oferta e cancelar as Letras Financeiras não subscritas pelos Investidores. Os Coordenadores não serão responsabilizados por subscrever e/ou integralizar por quaisquer Letras Financeiras não subscritas e integralizadas pelos investidores na Oferta.
- 4.3.4 Os Investidores poderão condicionar sua adesão à: (a) totalidade das Letras Financeiras ofertadas; ou (b) uma proporção ou Montante Mínimo de Letras Financeiras objetos originários da Oferta. No caso do item (b), o Investidor deve, na aceitação, indicar se, caso esteja em conformidade com a condição definida, pretende receber todas as Letras Financeiras subscritas ou a proporção equivalente entre o número de Letras Financeiras distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente oferecidas, assumindo, na ausência de manifestação, a confirmação do Investidor para receber todas as Letras Financeiras por ele subscritas.
- 4.3.5 A distribuição das Letras Financeiras será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição definido no Contrato de Distribuição.

4.4 Número de Emissão

O presente DIE representa a 9ª (nona) Emissão de Letras Financeiras do Banco VW para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 8.

4.5 Séries

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

A emissão será realizada em até duas séries (“**Letras Financeiras de Primeira Série**” e “**Letras Financeiras de Segunda Série**”, respectivamente), e o número de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série e a sobretaxa final será definida a exclusivo critério do Banco VW, de acordo com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que as alocações das Letras Financeiras serão estruturadas por meio do sistema de vasos comunicantes, em que o montante das Letras Financeiras de Primeira Série e das Letras Financeiras de Segunda Série será deduzido do número total de Letras Financeiras, e as Letras Financeiras que não forem alocadas por meio da Oferta serão canceladas pelo Banco VW.

4.6 Escrituração

4.6.1 A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo Banco VW.

4.6.2 O Banco VW poderá: (i) a seu exclusivo critério, contratar outro prestador de serviços de escrituração, devidamente autorizado nos termos da Instrução CVM nº 543, de 2013, conforme alterada (“**Escriturador**”); e (ii) ser obrigado a contratar Escriturador, se for determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes, dentro do prazo por ele estipulado. Em ambos os casos, o Banco VW poderá fazê-lo sem a necessidade de realizar uma Assembleia de Titulares de Letras Financeiras e deverá apenas alterar o presente DIE para refletir essa condição.

4.7 Renegociação

Não haverá processo de renegociação das Letras Financeiras.

5 Características das Letras Financeiras

5.1 Quantidade de Letras Financeiras

5.1.1 Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Letras Financeiras. A quantidade de Letras Financeiras será apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores da Emissão em conjunto com o Banco VW, junto aos Investidores, para definição: (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da quantidade de Letras Financeiras; e (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras (Procedimento de *Bookbuilding*).

5.1.2 O resultado decorrente do Procedimento de *Bookbuilding* será incluído no DIE através de aditamento.

5.2 Data de Emissão das Letras Financeiras

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 31 de maio de 2021 (“**Data de Emissão**”).

5.3 Data de Vencimento

As Letras Financeiras de Primeira Série terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Letras Financeiras de Primeira Série**”) e as Letras Financeiras de Segunda Série terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Letras Financeiras de Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras de Segunda Série, “**Data de Vencimento**”). Na Data de Vencimento, o Banco VW pagará o

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo).

5.4 Comprovação de Titularidade

- 5.4.1 A Emissão será realizada pelo Banco VW por meio do registro eletrônico junto à B3, de acordo com as normas da B3, com base no regulamento e manuais aplicáveis.
- 5.4.2 Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome dos titulares das Letras Financeiras. Para fins específicos, a titularidade das Letras Financeiras deverá ser evidenciada por certidão de inteiro teor, de acordo com os termos do artigo 38, parágrafo primeiro, da Lei 12.249. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Banco VW ou, se contratado, pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3

5.5 Forma, Espécie e Conversibilidade

As Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural em sistema de registro, sem emissão de certificados ou cautelas. As Letras Financeiras serão da espécie quirografia e não serão conversíveis em ações de emissão do Banco VW.

5.6 Remuneração das Letras Financeiras

- 5.6.1 As Letras Financeiras não serão atualizadas monetariamente.
- 5.6.2 Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a até 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”). No Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a até 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “**Juros Remuneratórios**”).
- 5.6.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, decorridos sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de acordo com os critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas - Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21*”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

FatorJuros = correspondente ao fator de juros com parâmetro de flutuação adicionado ao spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = corresponde à multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = Número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = até 1,4000 para as Letras Financeiras de Primeira Série e até 1,6000 para as Letras Financeiras de Segunda Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data de cálculo.

- 5.6.4** Se, na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Letras Financeiras, a Taxa DI não tiver sido divulgada pela B3, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada no cálculo dos Juros Remuneratórios, de forma que não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras no caso de atraso na divulgação da Taxa DI. Caso a ausência de divulgação da Taxa DI seja superior a 10 (dez) dias consecutivos, as disposições dos itens abaixo serão aplicáveis para a definição das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras.
- 5.6.5** Em caso de extinção, limitação e/ou ausência de divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos posteriormente à data estimada de cálculo e/ou divulgação ou caso não seja possível a aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras devido a qualquer proibição legal, e caso a taxa oficial substituta não seja divulgada, o Agente de Letras Financeiras deverá, em um período de 5 (cinco) Dias Úteis a partir (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tiver sido divulgada por um período

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não puder ser utilizada devido à proibição legal ou devido à extinção, convocar uma assembleia geral dos titulares de Letras Financeiras (“**Assembleia de Titulares de Letras Financeiras**”), de acordo com os termos da Cláusula Oitava, para decidir, conjuntamente com o Banco VW, a respeito das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras. Até a definição dessas novas diretrizes de remuneração, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada no cálculo de quaisquer obrigações relacionadas às Letras Financeiras, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras no momento da definição das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras.

- 5.6.6** Caso a nova remuneração não seja acordada entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, tal fato será considerado como um dos Eventos de Crédito (conforme definido abaixo).
- 5.6.7** Caso seja divulgada taxa de substituição oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI, esta passará a ser utilizada como diretriz de remuneração das Letras Financeiras, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW os titulares das Letras Financeiras.
- 5.6.8** **5.6.8.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de Letras Financeiras de que trata a Cláusula 5.6.5. acima, referida Assembleia de Titulares de Letras Financeiras não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste DIE, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste DIE, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Banco VW os titulares das Letras Financeiras.

5.7 Preço de Subscrição e Forma de Pagamento

- 5.7.1** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido, da respectiva remuneração de cada série, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.
- 5.7.2** Se ao final de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de integralização, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas: (a) os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado, caso em que, sujeito ao Montante Mínimo: (i) o BVW deverá cancelar este saldo, não havendo reservas antecipadas; e (ii) as Partes realizarão o aditamento ao presente DIE para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; ou (b) devido a questões operacionais (não atribuíveis ao BVW), ou por ausência de integralização por investidor que tenha apresentado ordem de investimento, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado, caso em que, observado o Montante Mínimo, as Partes poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores, o aditamento ao presente DIE, independentemente de uma Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, para prever a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário.

5.8 Pagamento dos Juros Remuneratórios e Principal

- 5.8.1** O pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido dos Juros Remuneratórios, será realizado em uma única data, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo.
- 5.8.2** Todo e qualquer pagamento devido aos titulares das Letras Financeiras será realizado pelo Banco VW com base nos procedimentos adotados pela B3.
- 5.8.3** Aqueles que forem titulares de Letras Financeiras no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento farão jus ao recebimento de qualquer valor a eles devido nos termos deste DIE.
- 5.8.4** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 5.8.5** Os pagamentos relativos às Letras Financeiras serão realizados pelo Banco VW de acordo com os procedimentos da B3.
- 5.8.6** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Banco VW de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras nos termos deste Instrumento de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Banco VW estarão sujeitos às seguintes penalidades, a partir da data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês. A multa e juros moratórios estabelecidos neste item 5.8.6. não serão aplicáveis ao Banco VW caso: (i) a impontualidade no pagamento pelo Banco VW de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras nos termos deste Instrumento de Emissão seja causado por problemas operacionais imprevisíveis relacionados ao sistema da B3 e/ou à transferência de recursos, conforme aplicável; e (ii) o Banco VW cumpra a obrigação de pagamento inadimplida no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua data original de vencimento.
- 5.8.7** O não comparecimento do titular de Letras Financeiras para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pelo Banco VW nas datas previstas neste DIE ou em comunicado publicado pelo Banco VW não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9 Imunidade dos titulares das Letras Financeiras

- 5.9.1** Caso qualquer titular das Letras Financeiras detenha qualquer direito de imunidade ou isenção tributária, tal titular das Letras Financeiras enviará ao Banco VW, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data agendada para o recebimento dos valores relacionados às Letras Financeiras, os documentos que

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

comprovem tal imunidade ou isenção, sob a pena de os valores devidos de acordo com a lei fiscal aplicável serem deduzidos da receita.

5.9.2 O titular de Letra Financeira que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.9.1. acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item., deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Letras Financeiras com o Banco VW em cópia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Letras ou pelo Banco VW.

5.9.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 5.9.1.. acima, e como tem fundamento legal para tanto, fica facultado ao Banco VW depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Letras Financeiras a tributação que entender devida.

5.10 Recompra Facultativa

5.10.1 O Banco VW poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras desde que por meio de mercado de balcão organizado em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação emitidas pelo do Banco VW, conforme disposto no artigo 10 da Resolução **CMN 4.733**,. As Letras Financeiras adquiridas entidades integrantes do Conglomerado Prudencial do Banco VW (conforme definido abaixo) e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 10, da Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras adquiridas pelo Banco VW permanecerão em tesouraria ou serão recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive aos Juros Remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras.

5.10.2 Para os fins deste DIE, "**Letras Financeiras em Circulação**" significam todas as Letras Financeiras efetivamente emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pelo Banco VW, por sociedades subsidiárias ou afiliadas, diretas ou indiretas, do Banco VW, seus controladores (ou grupo controlador) e sociedades sob controle comum ("**Conglomerado Prudencial do Banco VW**").

5.11 Resgate Antecipado e Amortização Antecipada

As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, tampouco serão objeto de amortização antecipada, total ou parcial. Tal proibição não se aplicará caso o Emissor resgate antecipadamente as Letras Financeiras, com a finalidade de troca imediata por outra letra financeira, de acordo com a cláusula 3.7. acima.

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

5.12 Restrição de Venda no Espaço Econômico Europeu

As Letras Financeiras não são destinadas a oferta, venda ou outra forma de distribuição a qualquer investidor no Espaço Econômico Europeu ("EEE") e não devem ser oferecidas, vendidas ou de qualquer forma distribuídas, direta ou indiretamente, no EEE, ou para/em benefício de qualquer residente no EEE.

5.13 Notificações

5.13.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar os termos e condições originais das Letras Financeiras, conforme previstos neste DIE, e/ou que possam afetar a capacidade do Banco VW de cumprir com suas obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras e a este DIE deverão ser obrigatoriamente publicados na forma de "Aviso aos Titulares de Letras Financeiras", nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", bem como no *website* do Banco VW (www.vwfs.com.br). O Banco VW poderá substituir qualquer dos jornais mencionados anteriormente por outro(s) jornal(is) de grande circulação por meio de notificação por escrito ao Agente de Letras e publicação, na forma de anúncio, no(s) jornal(is) a ser(em) substituído(s).

5.13.2 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste DIE deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para o Banco VW:

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Rua Volkswagen, nº 291 - CEP 04344-020

São Paulo, SP

At: Sr. Christian Hori

Tel.: (11) 5582-5571

Fax: (11) 5582-5371

E-mail: Christian.hori@vwfs.com

(ii) Para o Agente de Letras Financeiras:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101 – Jardim Paulistano

São Paulo, SP

At.: Sra. Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

5.13.3 As comunicações relacionadas a este DIE serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

6 Eventos, Informações e Obrigações Adicionais Relativas ao Instrumento de Emissão

6.1 Eventos de Crédito

6.1.1 Nos termos desta Emissão, são considerados eventos de crédito (“**Eventos de Crédito**”):

- (i) descumprimento, pelo Banco VW, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Letras Financeiras, nos termos deste DIE, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de vencimento da respectiva obrigação;
- (ii) descumprimento, pelo Banco VW, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Letras Financeiras, nos termos deste DIE, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acerca de tal descumprimento enviada: (a) pelo Banco VW ao Agente de Letras Financeiras, ou (b) pelo Agente de Letras Financeiras ao Banco VW, o que ocorrer primeiro, observado que o prazo indicado nesta alínea (ii) não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido definido prazo específico neste DIE;
- (iii) quaisquer declarações ou garantias fornecidas pelo Banco VW nas Letras Financeiras, no DIE ou no Contrato de Distribuição sejam consideradas falsas, incorretas ou enganosas, e tal falsidade, incorreção ou engano não sejam solucionados no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados: (a) da constatação, pelo Banco VW, de tal falsidade, incorreção ou engano; (b) do envio da notificação do Banco VW ao Agente de Letras Financeiras, ou (c) do envio da notificação do Agente de Letras Financeiras ao Banco VW, o que ocorrer primeiro, observado que o prazo indicado nesta alínea (iii) não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido definido prazo específico neste DIE;
- (iv) declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou declaração de falência do Banco VW, conforme estabelecido na Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada, (“**Lei n.º 6.024**”), com aplicação subsidiária da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei de Falências**”);
- (v) descumprimento, pelo Banco VW, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou administrativa da qual não caiba recurso voluntário ou *ex officio*, em valor unitário ou agregado superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu contra valor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (vi) exceto se aprovada em Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, destituição do Agente de Letras Financeiras e não contratação de um novo

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

agente de letras financeiras para representar os titulares de Letras Financeiras no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida destituição; e

- (vii) a não aprovação de uma nova remuneração em substituição à Taxa DI, conforme item 5.6.5. acima, entre o Banco VW e os titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação ou a impossibilidade de chegar ao quórum para instalação e / ou deliberação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.

- 6.1.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Crédito descritos acima deverá ser imediatamente informada ao Agente de Letras Financeiras pelo Banco VW, dentro de 1 (um) Dia Útil. O não cumprimento desta obrigação pelo Banco VW não impedirá o Agente de Letras Financeiras ou os titulares das Letras Financeiras de, a seu critério, exercer seus poderes, direitos e prerrogativas previstos no presente DIE, bem como em outros documentos da Emissão ou da Oferta, incluindo o direito de declarar o vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado o disposto no item 6.2. abaixo.

6.2 Vencimento Antecipado

6.2.1 Vencimento Antecipado Condicionado

Observado o disposto no item (i)(a) abaixo, o Agente de Letras Financeiras deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo Banco VW com relação às Letras Financeiras, nos termos deste DIE, e exigir que o Banco VW efetue o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Letras Financeiras declaradas antecipadamente vencidas, sem prejuízo dos encargos moratórios devidos, fora do âmbito da B3, na ocasião em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Crédito.

- (i) Uma vez ocorrido, qualquer um dos Eventos de Crédito deverá ser considerado como um descumprimento do Banco VW com relação às suas obrigações assumidas neste DIE e/ou uma comprovação da deterioração das condições econômicas e/ou financeiras do Banco VW. Nesse sentido, qualquer um dos Eventos de Crédito será mantido e considerado eficaz imediatamente. No entanto, a possibilidade de ser declarado o vencimento antecipado das Letras Financeiras nos termos do item 6.2.1. acima está condicionada à verificação da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, especialmente do artigo 333 da Lei n.º 10.406, de 22 de novembro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), artigo 77 da Lei de Falências e artigo 18, alínea “b”, da Lei n.º 6.024.
- (a) Entende-se como “**Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado**” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional Brasileiro, do Presidente da República Federativa do Brasil, do Ministério da Fazenda ou equivalente, por parte do CMN, da CVM ou do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), de seus diretores, departamentos e representantes (“**Entidades Governamentais Relevantes**”), para validar, admitir ou não proibir

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas de letras financeiras. Para fins deste item, entende-se por “manifestação formal” qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio por qualquer Entidade Governamental Relevante de mensagem ou aprovação ao Banco VW ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras sem relação com a Emissão.

- (ii) A verificação da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado se operará de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação do Banco VW ou necessidade de aprovação pelos titulares das Letras Financeiras, aplicando-se também aos Eventos de Crédito anteriores ao seu advento.

6.2.2 Vencimento Antecipado Automático

Na hipótese de dissolução do Banco VW, as obrigações decorrentes das Letras Financeiras tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

- (i) A ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nas alíneas (i), (iv) e (v) do item 6.1. acima resultará, observadas as disposições do item 6.2. acima e respectivos períodos de cura, se houver, no vencimento antecipado automático das Letras Financeiras, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial dos titulares das Letras Financeiras ao Banco VW.

6.3 Quórum

6.3.1 Na ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nas alíneas remanescentes do item 6.1. acima, observadas as disposições do item 6.2. acima e respectivos períodos de cura, se houver, o Agente de Letras Financeiras deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia de Titulares de Letras Financeiras para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, observados os procedimentos de convocação definidos da Cláusula Oitava e o quórum específico de deliberação definido no item 6.3.3. abaixo. Caso a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras não obtenha quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, ou, se realizada, não resulte em uma decisão de forma a autorizar o Agente de Letras Financeiras a não declarar o vencimento antecipado das Letras Financeiras, o vencimento antecipado das Letras Financeiras será declarado automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Banco VW. Na hipótese de vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme mencionado acima, o Agente de Letras comunicará o Banco VW em até 1 (um) Dia Útil contado da data da referida Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.

6.3.2 A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras mencionada no item 6.3.1. acima poderá, mediante deliberação dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Letras Financeiras em Circulação, determinar que o Agente de Letras Financeiras não declare o vencimento antecipado das Letras Financeiras.

- 6.3.3** Na ocorrência de vencimento antecipado das Letras Financeiras, o Banco VW obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Banco VW nos termos deste DIE, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a ser enviada pelo Agente de Letras Financeiras ao Banco VW quando da verificação da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado, sem prejuízo dos encargos moratórios devidos.
- 6.3.4** O Banco VW, em conjunto com o Agente de Letras Financeiras, informará a B3 acerca do vencimento antecipado imediatamente após sua declaração.

7 Obrigações do Banco VW

7.1 O Banco VW adicionalmente assume a obrigação de:

- (i) fornecer aos titulares das Letras Financeiras, por meio do Agente de Letras Financeiras, os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de 5 (cinco) dias, qualquer informação relevante relativa à Emissão, a critério do Banco VW, incluindo os atos e decisões apresentadas no item 11.5 abaixo;
 - (b) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os titulares de Letras Financeiras no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em menor período se determinado por qualquer relação ou ordem judicial, contados da respectiva data de solicitação;
 - (c) informações relacionadas a qualquer dos eventos listados no item 6.1. acima, imediatamente após sua ocorrência; e
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário, qualquer informação estritamente necessária para atendimento de solicitação por autoridade competente, que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente de Letras Financeiras a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste DIE, da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor e exclusivamente relacionado à presente Emissão.
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CMN, CVM e do BACEN;
- (iii) manter auditoria das demonstrações financeiras, bem como das respectivas subsidiárias ou afiliadas diretas ou indiretas, se houver, incluindo as entidades sujeitas à consolidação ou equivalência de ativos, por auditores independentes de reputação internacional devidamente registrados perante a CVM;
- (iv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou Agente de Letras público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15, conforme aplicável, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“**Leis Anticorrupção**”);

- (v) cumprir com as leis, regras administrativas, normas de entidades autorreguladoras (incluindo a Regulamentação SARB Nº 14 de 20 de agosto de 2004 da Federação Brasileira de Bancos – Febraban) e determinações de entidades governamentais, autoridades de tribunais locais, aplicável à conduta de negócios em questão, em adição às legislações trabalhistas e do meio ambiente vigentes, adotando medidas e ações preventivas ou corretivas, destinadas em evitar e corrigir qualquer dano ao meio ambiente ou à seus funcionários decorrentes das suas atividades e realizar todas as diligências necessárias para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e cumprindo com as determinações de agências municipais, estaduais e federais que, alternativamente, legislarão sobre normas do meio ambiente;
- (vi) até a Data de Vencimento, observar, por si, por suas controladas, afiliadas e diretores, toda e qualquer Lei Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Agente de Letras Financeiras, que poderá tomar todas as providências que, em conjunto com o Banco VW, os titulares das Letras Financeiras entenderem necessárias;
- (vii) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) fornecer, oportunamente, as informações solicitadas pela CVM;
- (ix) manter a contabilização atualizada e proceder com os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como as normas emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo BACEN;
- (x) convocar, seja diretamente ou por meio da contratação de um terceiro, Assembleia de Titulares de Letras Financeiras para deliberar sobre quaisquer matérias direta ou indiretamente relacionadas à Emissão, nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento de Emissão, caso o Agente de Letras Financeiras deva fazer nos termos deste Instrumento de Emissão, mas não o faça;
- (xi) não realizar operações não relacionadas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulatórias em vigor;

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (xii) notificar o Agente de Letras Financeiras e a B3, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades do Banco VW;
- (xiii) não utilizar os recursos provenientes desta Emissão em desacordo com o item 4.2 deste DIE;
- (xiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 8;
- (xv) cumprir, em todos os aspectos, com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não possam afetar adversamente sua condição econômica, financeira e seus resultados operacionais; e
- (xvi) contratar prestador de serviços de escrituração para as Letras Financeiras, se assim for determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes.

8 Agente de Letras Financeiras

8.1 O Banco VW nomeia e constitui como Agente de Letras Financeiras da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, a qual, por meio do presente DIE, aceita tal indicação, de acordo com a regulamentação aplicável e com os termos deste DIE, representando perante o Banco VW os interesses da comunhão de titulares das Letras Financeiras.

8.2 O Agente de Letras, nomeado neste DIE, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e no DIE;
- (ii) aceita integralmente este DIE, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este DIE e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais para tanto;
- (iv) a celebração deste DIE e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente de Letras Financeiras; e
- (v) não tem qualquer ligação com o Banco VW que o impeça de exercer suas funções.

8.3 Além de outros previstos em lei, das normas da CVM ou neste DIE, constituem deveres e atribuições do Agente de Letras Financeiras:

- (i) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de Letras Financeiras para deliberar sobre sua substituição;
- (ii) diligenciar junto ao Banco VW para que o presente DIE e de suas eventuais alterações sejam registrados junto ao Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo adotando, no caso da omissão do Banco VW, as medidas eventualmente previstas em lei;

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo Banco VW, alertando os titulares das Letras Financeiras sobre omissões e inconsistências de que tenha conhecimento;
- (v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste DIE, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer ou não fazer;
- (vi) convocar, quando necessária, a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, de acordo com os procedimentos descritos neste DIE;
- (vii) comparecer à Assembleia de Titulares de Letras Financeiras a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter a lista dos titulares das Letras Financeiras, bem como o endereço atualizado, mediante solicitação de informações à B3 e/ou ao Banco VW;
- (ix) comunicar aos titulares das Letras Financeiras qualquer inadimplemento de obrigações financeiras assumidas neste DIE, incluindo as obrigações relativas às garantias, se aplicável, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Letras Financeiras e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Banco VW, indicando as consequências para os titulares das Letras Financeiras e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente de Letras Financeiras;
- (x) proteger os direitos e interesses dos titulares das Letras Financeiras, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; e
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a precisão das informações contidas neste DIE, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.

8.4 O Agente de Letras Financeiras cumprirá com suas obrigações a partir da data de assinatura deste DIE, permanecendo responsável pela realização de suas tarefas até a Data de Vencimento das Letras Financeiras ou sua efetiva substituição ou, caso haja qualquer obrigação do Banco VW pendente em relação ao presente DIE que deverá ser cumprida após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações do Banco VW descritas neste DIE forem inteiramente cumpridas.

8.5 Como forma de pagamento pelo cumprimento de suas obrigações e responsabilidades de acordo com este DIE, o Banco VW pagará ao Agente de Letras Financeiras uma remuneração anual de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste DIE, e todos os demais pagamentos serão realizados na mesma data dos anos seguintes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1 A remuneração prevista na cláusula 9.5 será devida mesmo após o vencimento final das Letras Financeiras, caso o Agente de Letras ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- 8.5.2** Caso seja determinado, em de Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, a necessidade de elaboração de qualquer aditamento e/ou documento relacionado à Emissão, que não esteja previamente relacionado ao escopo do trabalho, o Banco VW pagará ao Agente de Letras Financeiras o valor adicional de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, por pessoa, dedicado às atividades relacionadas à questão. O pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório de horas trabalhadas pelo Agente de Letras Financeiras. Para efeitos do quanto disposto nesta cláusula, serão considerados todas as atividades relacionadas à Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, não apenas a análise das atas e a presença física ou virtual na assembleia. Para esse fim, as atividades consistem, mas não se limitam, a: (i) análise do edital de convocação das assembleias; (ii) participação nas assembleias, presenciais ou virtuais; (iii) conferência do quórum de instalação antes do início das assembleias; (iv) conferência de poderes dos participantes das assembleias, antes de seu início; e (v) aditamentos e contratos decorrentes das assembleias. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material que deverá ser enviado pelo Agente de Letras Financeiras com as indicações das tarefas por ele realizada (por exemplo, análise de determinado documento, ou participação em assembleia), o funcionário do Agente de Letras Financeiras, o total de horas trabalhadas por funcionário e o valor da hora por cada funcionário.
- 8.5.3** As parcelas citadas na cláusula 8.5 e 8.5.2. supra serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 8.5.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.5.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Letras Financeiras nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.5.6** O pagamento da remuneração do Agente de Letras Financeiras será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.6** A remuneração do Agente de Letras Financeiras não inclui as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente de Letras Financeiras, a partir da Data de Emissão, no estrito exercício da função de Agente de Letras Financeiras, conforme sejam comprovadamente necessárias para o exercício de referida função, tais como, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, despesas com viagens, transportes, alimentação e hospedagem, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, despesas com especialistas, entre outras.

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- 8.6.1** Quaisquer custos ou despesas relacionadas à Emissão (incluindo o registro público, taxas, honorários advocatícios, custos e despesas legais, impostos e encargos), devidamente comprovados mediante recebimento por escrito, serão assumidos pelo Banco VW.
- 8.6.2** Caso o Agente de Letras ou qualquer titular das Letras Financeiras assumam quaisquer custos ou despesas relacionadas à Emissão, o Banco VW reembolsará tais custos e despesas dentro de 3 (três) Dias Úteis a partir do recebimento dos respectivos comprovantes. Em caso de atraso em tais reembolsos, incidirão as multas e encargos previstos no item 5.8.6.
- 8.7** Todos os custos razoáveis e devidamente documentados de processos judiciais, incluindo os de natureza administrativa, eventualmente incorridos pelo Agente de Letras Financeiras, reativos à defesa dos interesses dos titulares das Letras Financeiras, deverão ser, sempre que possível, aprovados por escrito pelo Emissor e, posteriormente, reembolsados pelo Emissor, de acordo com o determinado na lei. Eventuais despesas, depósitos e custos legais provenientes de perdas em ações serão igualmente assumidos pelos titulares das Letras Financeiras, bem como a remuneração do Agente de Letras e as despesas reembolsáveis. Caso o Banco VW não efetue o pagamento em até 30 (trinta) dias, o Agente de Letras Financeiras solicitará uma garantia dos titulares das Letras Financeiras para cobrir o prejuízo de tal perda, assim que determinado judicialmente.
- 8.8** Exceto se de outra forma previsto no presente DIE, o Agente de Letras Financeiras não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer decisão a ser tomada pelos titulares das Letras Financeiras. O Agente de Letras Financeiras deverá tão-somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares das Letras Financeiras, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares das Letras Financeiras ou ao Banco VW. A atuação do Agente de Letras Financeiras limita-se ao previsto neste DIE. O Agente de Letras Financeiras é isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido do presente DIE e/ou da legislação ou regulamentação aplicável.
- 8.9** O Agente de Letras Financeiras não é responsável pela suficiência, legalidade, consistência, veracidade ou completude de qualquer informação fornecida pelo Banco VW.
- 8.10** O Agente de Letras Financeiras não figurará como autor em processos judiciais contra o Banco VW, devendo figurar apenas como representante dos titulares das Letras Financeiras. Todas as medidas relacionadas à eventual execução das Letras Financeiras deverão ser tomadas em benefício dos titulares das Letras Financeiras, incluindo, sem limitação, a contratação de advogados para atuar em juízo em benefício dos titulares das Letras Financeiras mediante aprovação prévia dos titulares das Letras Financeiras reunidos na Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.
- 8.11** Os atos ou as manifestações do Agente de Letras Financeiras (i) criando uma responsabilidade junto aos titulares das Letras Financeiras e/ou liberando terceiros das obrigações perante os titulares das Letras Financeiras; e/ou (ii) com relação ao cumprimento, por parte do Banco VW, das obrigações definidas neste DIE serão válidos somente mediante aprovação prévia dos titulares das Letras Financeiras reunidos na Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.
- 8.12** Em caso de incapacidade temporária, rescisão, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de ausência do Agente de Letras, a Assembleia de Titulares de Letras

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Financeiras será realizada dentro de no máximo 30 (trinta) dias do evento para a escolha do novo Agente de Letras ("**Prazo Máximo de Substituição**"), que poderá ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras a ser substituído, pelo Banco VW ou pelos titulares das Letras Financeiras representando pelo menos 10% (dez por cento) das Letras Financeiras em Circulação.

8.12.1 Caso a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras mencionada no item 8.12 acima não seja convocada dentro de 15 (quinze) dias anteriormente à expiração do período mencionado na cláusula acima, o Banco VW será responsável pela convocação.

8.13 Caso o Agente de Letras Financeiras não possa continuar a conduzir suas atividades posteriormente à assinatura deste DIE, o Agente deverá imediatamente reportar o fato aos titulares das Letras Financeiras, solicitando sua substituição.

8.13.1 Na hipótese descrita no item 8.13 acima, os titulares das Letras Financeiras poderão, até o Prazo Máximo de Substituição, substituir o Agente e indicar seu eventual substituto, na Assembleia de Titulares de Letras Financeiras especialmente convocada para tal propósito.

8.14 As normas definidas na Lei das Sociedades por Ações com relação à substituição do agente fiduciário de debêntures serão aplicáveis à substituição do Agente de Letras Financeiras, se necessário.

8.15 Na hipótese de afastamento do Agente de Letras Financeiras, este assume a obrigação de entregar cópia dos documentos sob sua guarda ao novo Agente de Letras Financeiras que será indicado de acordo com os termos deste Instrumento de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação de afastamento. O novo Agente de Letras Financeiras nomeado assumirá todos os direitos e obrigações atribuídos ao Agente de Letras Financeiras de acordo com os termos deste Instrumento de Emissão, bem como assinará todos os documentos e realizará todas as ações necessárias.

8.16 A substituição do Agente de Letras Financeiras deverá ser formalizada por meio da celebração de aditamento ao presente DIE.

8.17 Em caso de substituição do Agente de Letras Financeiras, a concordância de seu substituto com os termos e condições do presente DIE, bem como sua respectiva remuneração, a qual deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Letras Financeiras em Assembleia de Titulares de Letras Financeiras convocada para tal propósito, deverá ser formalizada por meio de instrumento específico.

9 Assembleia de Titulares de Letras Financeiras

9.1 Os titulares das Letras Financeiras poderão, a qualquer momento, reunir-se para deliberar sobre assuntos relacionados a este DIE e às Letras Financeiras, aplicando-se às Assembleias de Titulares de Letras Financeiras o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1 Quando a matéria a ser solucionada for comum à todas as séries, inclusive em relação aos pedidos iniciais para exceção e/ou perdão temporário em relação a eventos de *Default*, os detentores de todas as Séries das Letras Financeiras, a qualquer tempo, poderão convocar assembleia geral para deliberar, em conjunto. Em tais casos, para o propósito de determinação de quórum, todas as Letras Financeiras deverão ser consideradas, sem distinção entre as Séries.

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- 9.1.2** Quando a matéria a ser solucionada for de interesse específico e exclusivo de uma das Séries, os detentores das Letras Financeiras desta Série deverão, a qualquer tempo, convocar assembleia geral, que deverá ser realizada separadamente, considerando os quóruns específicos de convocação, instalação e deliberação para resolver questões de interesse dos detentores das Letras Financeiras das respectivas Séries.
- 9.1.3** Os procedimentos definidos nesta Cláusula são limitados às assembleias gerais de detentores das Letras Financeiras de todas as séries em conjunto e às assembleias gerais de detentores das Letras Financeiras de cada uma das Séries, de forma individual, conforme apropriado. O quórum deverá ser calculado de acordo com o total de Letras Financeiras objeto da Emissão das Letras Financeiras de cada Série, conforme apropriado.
- 9.2** A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras poderá ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, pela CVM pelo Banco VW ou pelos titulares das Letras Financeiras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) de todas as Letras Financeiras combinadas, ou de cada Série, conforme aplicável. A convocação deverá ser publicada no jornal que o Banco VW normalmente utiliza para suas publicações, observadas todas as normas aplicáveis com relação à convocação das assembleias gerais previstas na Lei das Sociedades por Ações, nas regulamentações aplicáveis e neste DIE.
- 9.3** A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras será presidida pelo titular das Letras Financeiras eleito pelos titulares das Letras Financeiras ou pelo titular que vier a ser determinado pela CVM.
- 9.4** As Assembleias de Titulares de Letras Financeiras serão convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e serão instaladas com a presença de titulares de Letras Financeiras representando, pelo menos, a metade das Letras Financeiras em Circulação e, em segunda convocação, representando qualquer número de Letras Financeiras.
- 9.4.1** A Assembleia de Titulares de Letras Financeiras, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, a qual não poderá ocorrer em conjunto com a primeira.
- 9.4.2** Independentemente das formalidades descritas na lei aplicável e neste DIE, será considerada regular a Assembleia de Titulares de Letras Financeiras em que estejam presentes os titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação.
- 9.5** Cada Letra Financeira concederá a seu titular o direito de um voto nas Assembleias de Titulares de Letras Financeiras, sendo permitida a presença de mandatários, titulares ou não de Letras Financeiras.
- 9.6** Será facultada a presença dos representantes legais do Banco VW nas Assembleias de Titulares de Letras Financeiras exceto quando o Banco VW convocar a referida Assembleia de Titulares de Letras Financeiras ou quando formalmente solicitado pelo Agente de Letras Financeiras.
- 9.7** O Agente de Letras deverá comparecer à Assembleia de Titulares de Letras Financeiras e prestar aos titulares de Letras Financeiras as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.8** As alterações relacionadas às características das Letras Financeiras, conforme propostas pelo Banco VW (i) a remuneração das Letras Financeiras; (ii) a Data de Vencimento; ou (iii)

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

os Eventos de Crédito estabelecidos no item 6.2. acima, dependerão da aprovação dos titulares das Letras Financeiras representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação.

- 9.9** Qualquer alteração às cláusulas ou condições estabelecidas neste DIE que não estabeleçam quórum específico dependerá da aprovação dos titulares de Letras Financeiras representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação.
- 9.10** A renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Letras Financeiras, nos termos do item 6.3.3. deste DIE, dependerá da aprovação de titulares de Letras Financeiras que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação.
- 9.11** As deliberações tomadas pelos titulares de Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante o Banco VW e obrigarão a todos os titulares de Letras Financeiras, presentes e futuros, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Titulares de Letras Financeiras.
- 9.12** As deliberações tomadas pelos titulares das Letras Financeiras em Assembleias de Titulares de Letras Financeiras no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Instrumento, vincularão o Banco VW e obrigarão todos os titulares de Letras Financeiras em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares de Letras Financeiras ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares de Letras Financeiras.

10 Declarações e Garantias do Banco VW

- 10.1** O Banco VW declara e garante que, nesta data e na Data de Emissão:
- (i) está devidamente autorizado a celebrar este DIE e a emitir as Letras Financeiras, assim como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (ii) a celebração deste DIE, a emissão das Letras Financeiras, bem como o cumprimento com as obrigações incluídas ou resultantes deste Instrumento de Emissão não violam qualquer obrigação previamente assumida pelo Banco VW;
 - (iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis do Brasil, estando devidamente autorizada a conduzir as atividades descritas em seu objeto social, bem como é habilitado a atuar na escrituração das Letras Financeiras, conforme determinado neste DIE e na Resolução CVM nº 8, razão pela qual entende não ser necessário, nem exigível efetuar a contratação de Escriturador;
 - (iv) os indivíduos que a representam na celebração deste DIE têm poderes bastantes para tanto;
 - (v) os termos deste DIE e das Letras Financeiras não violam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral e judicial que afete o Banco VW ou quaisquer de seus ativos e propriedades;
 - (vi) este DIE e as Letras Financeiras constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Banco VW, exequível de acordo com seus termos e condições;

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (vii) as informações fornecidas no âmbito da Oferta serão verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atualizadas na data em que forem disponibilizadas, de forma que os Investidores e seus consultores possam ter condições de proceder com a correta análise dos ativos, passivos e responsabilidades do Banco VW, sua condição financeira, lucros, prejuízos e direitos relacionados às Letras Financeiras, e não contêm declarações falsas ou omitem fatos materiais, com base nas circunstâncias em que tais declarações tiverem sido fornecidas;
 - (viii) a celebração deste DIE, bem como a emissão das Letras Financeiras e a Oferta não violam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Banco VW seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, bem como não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos ou (b) criação de quaisquer ônus sobre os ativos ou bens do Banco VW ou (c) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
 - (ix) as demonstrações financeiras do Banco VW relativas aos exercícios sociais encerrados até o momento, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatórios e/ou pareceres dos auditores independentes, (a) refletem adequadamente, em tais datas, a situação financeira do Banco VW; (b) foram devidamente preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) refletem adequadamente os ativos, passivos e as contingências consolidados do Banco VW de forma consolidada;
 - (x) o Banco VW está cumprindo com as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades, com exceção a eventuais descumprimentos que não possam afetar significativamente o Banco VW, sua condição financeira ou seus resultados operacionais;
 - (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade do Banco VW de cumprir com suas obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras e previstas neste DIE;
 - (xii) não existem fatos relacionados com o Banco VW, este DIE ou as Letras Financeiras que, até a presente data, não foram divulgados ao Agente de Letras Financeiras, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste DIE seja enganosa, incorreta ou inverídica; e
 - (xiii) cumpre as Leis Anticorrupção.
- 10.1.1** Cada declaração acima permanecerá verdadeira, completa e correta como se tivesse sido prestada na data de integralização das Letras Financeiras e, caso qualquer das declarações prestadas neste DIE se torne total ou parcialmente falsa, incompleta ou incorreta, o Banco VW assume a obrigação de comunicar o Agente de Letras em até 3 (três) Dias Úteis, que informará aos titulares das Letras Financeiras.
- 10.1.2** O Banco VW, de forma irrevogável e irreversível, assume a obrigação de indenizar os titulares das Letras Financeiras e/ou o Agente de Letras Financeiras, conforme aplicável, por qualquer ação, dano, prejuízo, custo e/ou despesa (incluindo os custos judiciais e honorários advocatícios razoáveis) direta ou indiretamente

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

incorridos e comprovados pelos titulares das Letras Financeiras e pelo Agente de Letras devido à falsidade ou incorreção de qualquer das suas declarações prestadas nesta Cláusula Sétima. O Agente de Letras Financeiras, como representante competente do grupo de titulares das Letras Financeiras, deverá utilizar todos os esforços razoáveis para evitar ou mitigar qualquer reclamação, dano, perda, custo e /ou despesas.

11 Disposições Gerais

- 11.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente DIE. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente de Letras Financeiras e/ou aos titulares das Letras Financeiras em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Banco VW, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Banco VW neste DIE ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder.
- 11.2** As Partes concordam que o presente DIE, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Letras Financeiras, sempre que e somente (i) no caso de alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e B3; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Letras Financeiras ou qualquer alteração no fluxo das Letras Financeiras e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Letras Financeiras.
- 11.3** O presente DIE é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.4** Caso qualquer uma das disposições do presente DIE venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.5** Para fins deste Instrumento de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou em que o mercado financeiro não esteja operando em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja feriado nacional, sábado ou domingo.
- 11.6** O presente DIE e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

contidas neste Instrumento de Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

- 11.7** O presente DIE é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 11.8** Os prazos estabelecidos neste DIE serão contados de acordo com o artigo 132 do Código Civil, excluindo-se o dia de início e incluindo a data de vencimento.
- 11.9** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste DIE.
- 11.10** As Partes assinam o presente DIE eletronicamente, sendo considerados válidos somente as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreversível, a autenticidade, validade e eficácia das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por estarem assim justos e contratados, o Banco VW e o Agente de Letras Financeiras firmam o presente DIE em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de maio de 2021

[páginas de assinatura a seguir]

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(Página de Assinatura 01/02 do Instrumento de Emissão e de Informações Essenciais da Nona Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Dispensada de Registro, do Banco Volkswagen S.A.)

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

OSCAR MARTIN
BULOW:24038347850

Digitally signed by OSCAR
MARTIN BULOW:24038347850
Date: 2021.05.07 19:22:37 -03'00'

1. _____

Nome:

CPF:

LEANDRO AUGUSTO
BIAZOTTO:31048406
873

Digitally signed by LEANDRO
AUGUSTO
BIAZOTTO:31048406873
Date: 2021.05.07 19:28:06 -03'00'

2. _____

Nome:

CPF:

Protocolo nº 1.386.057 de 18/05/2021 às 11:39:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.382.889** em **18/05/2021** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(Página de Assinatura 02/02 do Instrumento de Emissão e de Informações Essenciais da Nona Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Dispensada de Registro, do Banco Volkswagen S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELLE MOTTA Assinado de forma digital por
MARCELLE MOTTA
SANTORO:109809 SANTORO:10980904706
04706 Dados: 2021.05.07 20:43:22
-03'00'

Nome:
CPF:

Testemunhas:

1. DANIELLE RIBEIRO DE RIBEIRO DE
MORAES:3274622486 MORAES:32746224860
0 Date: 2021.05.17 15:26:05
-03'00'

Nome:
CPF:

2. ALESSANDRO MARCOS DE
OLIVEIRA:12076217819 DE
MARCOS DE OLIVEIRA:12076217819
Date: 2021.05.17 17:11:42 -03'00'

Nome:
CPF: